

da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 89487/CONJUR/2016

Á

COMERCIAL E EXPORTADORA ANDREA LTDA-EPP
END: ROD. PA 140, S/N, KM 14, GLEBA PERNAMBUCO
BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 68.770-000 INHANGAPI - PA

Pelo presente instrumento, fica **COMERCIAL E EXPORTADORA ANDRÉ LTDA, portador do CNPJ Nº 04.994.448/0001-29**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 34875/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 2360/2013, em face de comprar para fins comerciais, em desacordo com o órgão ambiental, 50,00 m³ de madeira serrada de diversas espécies da empresa Leinad Ltda. que não existe mais fisicamente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 14207/2015, nos termos que dispõe o **art. 47, §1º do Decreto Federal nº 6.514/2008; praticando as condutas discriminadas no art. 118, VI da Lei nº 5.887/1995 c/c art. 70 da Lei nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **15.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120, II; 122, II**, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 89472/CONJUR/2016

Á

MADEIREIRA 2001 LTDA
END: ROD. PA 150, KM 128, S/Nº
BAIRRO: INDUSTRIAL

CEP: 68.695-000 TAILÂNDIA- PA

Pelo presente instrumento, fica **MADEIREIRA 2001 LTDA, portador do CNPJ Nº 01.923.607/0001-06**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 20767/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 6279/2013 - GEFLOR/SEMA, em face de ter em depósito 48.329,95 m³ de resíduos de fonte de energia, sem munir-se da licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 12700/CONJUR/GABSEC/2015, nos termos que dispõe o **art. 47, §1º do Decreto Federal nº 6.514/2008; praticando as condutas discriminadas no art. 118, incisos VI, da Lei nº 5.887/1995, em consonância com o art.**

46, § único e art. 70 da Lei nº 9.605/1998 e art. 225 da CF/88, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **50.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Salientamos que deve ser procedido o estorno de créditos e/ou pagamento de reposição florestal junto ao GESFLORA, caso efetivamente necessário, sob pena do bloqueio do CEPROF e continuidade do interdito do autuado.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 89326/CONJUR/2016

Á

INFEL INDÚSTRIA DE FONTE DE ENERGIA LTDA-EPP

END: RODOVIA PA 256- VILA NOVA, RAMAL DA FAZENDA JAMILA, S/Nº

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 68625-000 TOMÉ-AÇU- PA

Pelo presente instrumento, fica **INFEL INDÚSTRIA DE FONTE**

DE ENERGIA LTDA., portador do CNPJ Nº 14.164.822/001-

12, notificado, de acordo com o que consta nos autos do

Processo Administrativo nº 607/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 6058/2013, em face estar operando sem a licença de operação para o exercício da atividade de carvoaria, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 13447/2105, nos termos que dispõe o **art. 93 e 94 da Lei Estadual nº 5.887/1995, as condutas discriminadas no art. 118, I e VI da referida Lei, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98.**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **3.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art.

138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts.**

115; 119 II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 89468/CONJUR/2016

Á

R L INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARVÃO LTDA - ME
END: ESTRADA VICINAL SANTA LÚCIA, KM 38, S/Nº, 06 KM ADENTRO

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 68.638-000 RONDON DO PARÁ- PA

Pelo presente instrumento, fica **RL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA -ME, portador do CNPJ Nº 07.446.056/0001-13**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 10076/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 2076/2013 - GEFLOR, em face de vender 1.034,9802 MDC de Carvão diversos, sem munir-se da licença válida para todo o tempo de viagem, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 14281/CONJUR/GABSEC/2015, nos termos que dispõe o **art. 47, §1º do Decreto Federal nº 6.514/2008; praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **70.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, III; 122, III**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1%**

(um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o

valor do débito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**,

para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos

142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei

Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de

parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5

(cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo

com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Salientamos que deve ser procedido o estorno de créditos e/ou pagamento de reposição florestal junto ao GESFLORA, caso efetivamente necessário, sob pena do bloqueio do CEPROF da atividade do autuado.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 998770

NOTIFICAÇÃO Nº. : 89461/CONJUR/2016

Á

INTEGRAR TRANSPORTES LTDA

END: RODOVIA PA 256 KM 03

BAIRRO: NOV CONQUISTA PARAGOMINAS

CEP: 68.627-451 PARAGOMINAS - PA

Pelo presente instrumento, fica **INTEGRAR TRANSPORTES LTDA, portador do CNPJ Nº 10.872.875/0001-37**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 40980/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 6664/2013, em face de transportar 37.000 kg de fertilizantes, sem munir-se da licença do Órgão Ambiental Competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 13972/CONJUR/GABSEC/2015, nos termos que dispõe o **art. 64 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e do art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995; praticando as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **7.500 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no **prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato**, devendo ainda o interessado regularize sua situação junto a SEMAS, solicitando seu devido licenciamento ambiental no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, ou comprovar tal regularização no mesmo prazo, **também contados a partir**